



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 035/2019-TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 035/2019-TJ que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com a interveniência da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COIJ E JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS/AM** e o **GRUPO DE APOIO AOS PAIS ADOTIVOS DO AMAZONAS – GAPAM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, sediado em Manaus, na Av. André Araújo, s/n – Aleixo, CEP: 69060-000, doravante denominado TJ-AM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 140-TJ/AM e CPF nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, com a interveniência do **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COIJ E JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS/AM**, órgão judiciário pertencente à estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, neste ato representado pela Meritíssima Juíza de Direito, **Dra. REBECA DE MENDONÇA LIMA**, e do outro lado, o **GAPAM – GRUPO DE APOIO AOS PAIS ADOTIVOS DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Washington Luiz, nº 385, Conj D. Pedro I, Planalto, neste ato representado pela **Sra. IRACY DE SOUZA MONTEIRO ROCHA**, brasileira, casada, Psicóloga, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do Registro Geral nº 0876775-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 335.927.802-04, neste instrumento simplesmente denominado **GAPAM**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2019/1464, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 035/2019-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.429/92 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à **operacionalização de ações conjuntas para a orientação e capacitação dos habilitandos, habilitados, adotantes, adotados e demais pessoas interessadas no tema**

Cooperação Técnica nº 035/2019-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

adoção, proporcionando uma reflexão continuada, de forma a fomentar a nova cultura da adoção, além de outras matérias de interesse comum, especialmente para:

- a) Realizar encontros mensais com os interessados;
- b) Promover o atendimento dos habilitandos, habilitados, adotantes e adotados, por meio de palestras e discussões em matérias afetas ao instituto da adoção;
- c) Fomentar o intercâmbio de palestras com os demais grupos de apoio à adoção;
- d) Apoiar e orientar pretendentes à adoção, através da troca de experiências e de uma postura reflexiva acerca dos temas pertinentes à mesma por meio de um grupo reflexivo;
- e) Oferecer um espaço para reflexão e troca de experiências sobre o tema adoção tardia para aqueles que efetuaram esta modalidade de adoção;
- f) Registrar a presença dos participantes durante o curso de pretendentes a adoção, para obtenção de certificado após a conclusão do curso.

1.2. A presente Cooperação observará os princípios constitucionais com relação à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “caput”, da Lei nº 8.666/93, art. 50, §3º e 4º da Lei nº 8.069/90 e art. 197-C, parágrafo 1º da lei nº 12.010/09, de 03/08/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Conceder acesso aos servidores dos partícipes, previamente designados, às instalações dos celebrantes, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;
- c) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- d) Indicar responsável (eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- e) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos;
- f) Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

g) Dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso e dentro dos limites permitidos, observando-se a impessoalidade da divulgação.

3.2. Compete, especificamente, ao TJAM:

- a) Proporcionar cooperação técnica na área da Infância e Juventude, por intermédio dos psicólogos, assistentes sociais e assessores jurídicos lotados no Juizado da Infância e Juventude Cível de acordo com a necessidade do **GAPAM**;
- b) Disponibilizar ao **GAPAM**, através da Coordenadoria da Infância e Juventude, os materiais relacionados com o objeto deste ajuste e disponíveis para distribuição, tais como: Cartilhas, *Folders* e Cartazes que tratam de projetos envolvendo a temática adoção e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- c) Disponibilizar instalações físicas para a realização dos encontros, quando necessário;
- d) Disponibilizar ao **GAPAM**, semestralmente, através da Coordenadoria da Infância e Juventude, materiais de expediente (pastas, canetas, copos descartáveis e papel ofício) em quantidade suficiente a atender os pretendentes à habilitação para adoção, bem como, a reprodução de textos, quando necessário;
- e) Confeccionar, através da Coordenadoria da Infância e Juventude, o Certificado de Participação do curso para postulantes à habilitação.

3.3. Compete, especificamente, ao GAPAM:

- a) Manter em funcionamento o Grupo de Apoio à Adoção de acordo com calendário próprio, disponibilizando previamente as datas dos encontros ao Juizado da Infância e Juventude Cível e Coordenadoria da Infância e da Juventude;
- b) Manter a realização de encontros periódicos, conforme cronograma a ser elaborado, em suas instalações e, eventualmente, nas instalações do Poder Judiciário, de comum acordo com o Juizado da Infância e Juventude Cível e Coordenadoria da Infância e Juventude;
- c) Fomentar a nova cultura da adoção;
- d) Manter registro de suas reuniões;
- e) Divulgar ações conjuntas, objeto desta Cooperação;
- f) Disponibilizar ao Juizado da Infância e da Juventude Cível e Coordenadoria da Infância e Juventude, as informações relativas às reuniões realizadas, quando necessário;
- g) Encaminhar ao Juizado da Infância e da Juventude Cível o habilitando que tiver alcançado a aprovação no curso, a fim de que apresente o certificado de conclusão;
- h) Informar ao Gestor indicado pelo **TJAM** que acompanha a execução deste instrumento, as eventuais divulgações publicitárias de todo gênero que de algum modo envolvam a participação do **TJAM** ou que visem à Publicidade de ações oriundas do presente instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLAUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

4.1. Para a consecução do objeto deste Acordo, considerando o estabelecido na Cláusula Primeira, o **TJAM**, através do Juizado da Infância e da Juventude Cível, em conjunto com o **GAPAM**, comprometem-se a estabelecer um Plano de Trabalho, com o respectivo cronograma de atividades, para que no prazo de 100 (cem) dias, contados a partir do ingresso do pedido de habilitação e consequente encaminhamento pela Secretaria do Juizado da Infância e Juventude Cível, seja cumprido o disposto no artigo 197-C parágrafo 1º, da Lei n. 12.010/09.

4.1.1. O prazo consignado no subitem anterior fica assim dividido: 90 (noventa) dias para conclusão do curso e 10 (dez) dias após sua conclusão, para que, se for necessária à manifestação do **GAPAM**, por solicitação da equipe técnica do Juizado, este possa se posicionar voluntariamente com informações que possam contribuir com a análise da equipe técnica do Juizado.

4.2. Fica convencionado que poderão ser convidados outros representantes de Grupos de Apoio à Adoção de entidades voltadas à Infância e Juventude, bem como especialistas ligados ao tema e técnicos do Juizado da Infância e da Juventude Cível a aderir ao presente Acordo, por meio da lavratura de instrumento apropriado.

4.3. O **GAPAM** deverá trabalhar, em suas reuniões com os pretendentes à habilitação, a origem da criança; o filho real, filho ideal; criança ou adolescente idealizado e a criança e o adolescente concreto; limites e autoridade parental; adoção tardia, adoção inter-racial, adoção de grupos de irmãos e adoção de crianças e adolescentes com necessidades especiais; impacto da adoção na dinâmica familiar, preconceitos, estereótipos; deveres inerentes à maternidade e paternidade responsáveis; e trâmites processuais.

4.3.1. As reuniões promovidas pelo **GAPAM** serão abertas ao público em geral, independentemente de prévia habilitação de forma voluntária. No entanto, para a obtenção do certificado de participação deverá ser encaminhado formalmente pelo Juizado da Infância e da Juventude Cível, como parte da dinâmica do processo de habilitação à adoção.

4.3.2. Ao final do curso, o habilitando receberá o certificado de conclusão, com a carga horária registrada juntamente com os temas abordados, estando a frequência condicionada a 100% (cem por cento) de participação nos módulos oferecidos. O certificado será entregue pelo **GAPAM** e apresentado pelo habilitando ao Juizado da Infância e da Juventude Cível, para constar nos autos de habilitação à adoção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.3.3. A participação no curso não altera e nem prejudica a avaliação pela equipe psicossocial do Juizado da Infância e da Juventude Cível.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de **12 (doze) meses**, prorrogado automaticamente por iguais períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos celebrantes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos públicos, de caráter financeiro. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos financeiros serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao **TJAM** a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 26 de Junho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Dra. REBECA DE MENDONÇA LIMA
Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Cível

Sra. **IRACY DE SOUZA MONTEIRO ROCHA**
Representante Legal do **GAPAM**

TESTEMUNHAS:

Nome: Dámaris Figueiredo

Nome: Danielle Lima

C. I.: 2854371-0

C. I.: 18330508